



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.847

de 18 de março de 2026.

“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município os usos sociais, práticas culturais, e tradições comunitárias associados ao Parque Maria Angélica Manfrinato, e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam reconhecidos como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município os usos sociais, práticas culturais, tradições comunitárias e significados simbólicos associados ao Parque Maria Angélica Manfrinato, enquanto referência de identidade, memória e convivência social da comunidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio cultural de natureza imaterial o conjunto de práticas, celebrações, modos de uso do espaço, expressões e demais formas de apropriação social que, vinculadas ao Parque Maria Angélica Manfrinato, sejam reconhecidas pela comunidade são-pedrense como relevantes para a identidade cultural local.

Art. 3º - O Município poderá, no âmbito de suas competências e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, adotar medidas de valorização e salvaguarda das referências culturais de que trata esta Lei, inclusive:

I – apoiar ações de difusão e educação patrimonial relacionadas às práticas culturais associadas ao Parque;

II – promover, quando pertinente, a divulgação institucional e turística do Parque como referência cultural do Município;

III – incentivar a realização de atividades culturais, educativas e comunitárias compatíveis com o uso do espaço, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e de posturas aplicáveis;

IV – avaliar a inclusão das referências culturais associadas ao Parque em roteiros, materiais informativos e iniciativas de promoção cultural e turística do Município.

Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei não altera o regime jurídico do bem público denominado Parque Maria Angélica Manfrinato, nem dispensa o cumprimento da legislação aplicável a:

I – proteção ambiental e urbanística;

II – uso e ocupação do solo;

III – posturas municipais;

IV – gestão, manutenção e fiscalização de espaços públicos.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único: A atuação do Município nas ações previstas nesta Lei poderá considerar o envolvimento de instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, com vistas a fortalecer o caráter comunitário e participativo das iniciativas.

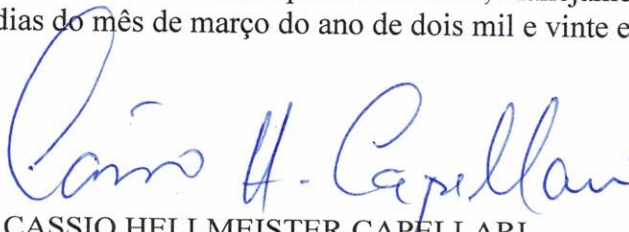
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino